



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a realização de festividades em eventos públicos e particulares no Município de João Lisboa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO 02/2022 – GPGJ do Ministério Público do Estado do Maranhão**, bem como a **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa**,

CONSIDERANDO o aumento de número de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão e no mundo, bem como a Circulação Comunitária da Nova Onda provocada pela variante ômicron;

CONSIDERANDO a existência de tipos penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir contágio (art. 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (art. 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (art. 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do CP);

CONSIDERANDO que os atuais dados epidemiológicos do Município e do Estado sinalizam para uma possível onda de alastramento de nova variante do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países de outros continentes, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO ainda o recente surgimento de SÍNDROMES GRIPAIS CAUSADAS PELO VÍRUS INFLUENZA, que, segundo amplamente noticiado na imprensa nacional, já atinge todos os Estados Brasileiros, em especial o do Maranhão e em particular, o nosso Município, superlotando todas as unidades da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que com a retomada das atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários, as festividades de fim



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

de ano, a proximidade do período carnavalesco, bem como outros eventos que aglomeram número elevado de pessoas, elevando assustadoramente os números de pessoas contaminadas e em especial a elevação do número de óbitos diários;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica proibida a realização, em todo o território municipal, de festividades, públicos e privadas e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o mês de janeiro de 2022, até que as medidas aqui estabelecidas sejam reavaliadas.

Parágrafo único. Ficam igualmente proibidos a realização desses eventos em Bares, Restaurantes e Similares, ficando, todavia, autorizado o funcionamento dessas atividades cotidianas, desde que cumpridas as medidas de segurança e seus protocolos durante todo o mês de janeiro de 2022, até que sejam reavaliadas as medidas sanitárias municipais.

Art. 2.º As Secretarias Municipais responsáveis por licenciamento de eventos, não emitirão cadastro ou autorização de licenças para festejos e eventos, durante o período descrito no artigo anterior, devendo intensificar a fiscalização, contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar, em cumprimento ao art. 2º, inciso IV, da Recomendação Ministerial 02/2022 – GPGJ.

Art. 3.º A proibição contida nesse decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico no mesmo ambiente, com paredões, som automotivo e similares.

Art. 4.º Para funcionamento de templos religiosos, escolas, esportes coletivos, restaurantes, lanchonetes e afins, permanece sendo obrigatório o uso de máscaras, bem como o cumprimento de todas as regras de segurança e prevenção com os devidos protocolos já amplamente divulgados e estabelecidos nos decretos anteriores, e no Decreto recém editado pelo Governo do Estado nº 37.360/2022.

Art. 5.º Havendo descumprimento deste decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I – interdição imediata do estabelecimento;

II – multa, ao responsável pelo estabelecimento. No valor equivalente a 01 (um) salário mínimo duplicado para cada ato em caso de desobediência.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 7.º – Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal